

Araçariguama, 17 de novembro de 2025.

**Ofício nº 178/2025 – GP**

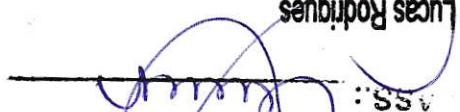
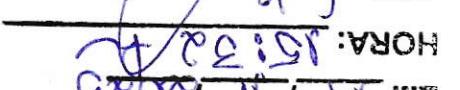
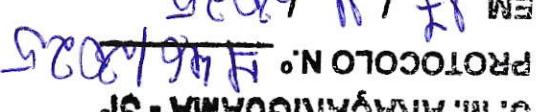
Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

**LEI N° 1085 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025** Referente ao Projeto de Lei N° 034/2025 que foi encaminhado pelo autógrafo 1297/2025 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no Município de Araçariguama e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

  
**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Ass.:   
ASS.:   
HORA: 15:32  
EM 17/11/2025  
PROTÓCOLO N.º   
C. M. ARAÇARIGUAMA - SP

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

**LEI 1085 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**  
**AUTÓGRAFO N° 1297/2025**  
**PROJETO DE LEI N° 34/2025**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no Município de Araçariguama e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo no Município de Araçariguama, doravante designado FUMTUR, tendo como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para ações direcionadas ao turismo no Município de Araçariguama.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput têm por objetivo a implantação e desenvolvimento de projetos, programas e atividades, de iniciativa pública e/ou particular, vinculados à área turística do Município, priorizando ações que promovam a manutenção e qualificação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, instrumento de ordenamento instituído pelo Ministério do Turismo.

**Art. 2º** O FUMTUR terá a natureza de unidade orçamentária de administração direta, sem personalidade jurídica, subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo único. As diretrizes, propostas e planos de aplicação dos recursos do FUMTUR devem estar integrados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**CAPÍTULO II**

## DOS RECURSOS DO FUMTUR

**Art. 3º** Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:

- I. recursos derivados de dotações orçamentárias, de fontes próprias da Municipalidade, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA, e recursos adicionados que a lei estabelecer no exercício financeiro respectivo;
- II. transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- III. doações, auxílios, legados, valores, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;
- IV. recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação pertinente sobre a matéria;
- V. taxas específicas para o turismo que o Município vier a criar;
- VI. preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e arrecadação de bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- VII. resultados de venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- VIII. participação em renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IX. recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;
- X. recursos financeiros provenientes de receitas que vieram a ser legalmente instituídas.

**Art. 4º** Os recursos do FUMTUR, serão aplicados em:

- I. programas e projetos de capacitação profissional nos serviços turísticos, destinados aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e funcionários que prestem serviços na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. divulgação do potencial turístico do Município;
- III. desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- IV. equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;
- V. manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI. apoio à promoção de eventos relacionados ao turismo;
- VII. outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;



- VIII. preservação, valorização e promoção do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural vinculado ao turismo;
- IX. outras ações que atendam às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Turismo.

**Art. 5º** Os recursos do FUMTUR deverão ser depositados em instituição bancária oficial, em conta específica.

**Art. 6º** Os recursos de responsabilidade do Município de Araçariguama, destinados ao FUMTUR serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de desenvolvimento do turismo no Município.

§ 1º Os recursos financeiros resultantes do FUMTUR deverão ser aplicados somente para as políticas públicas de turismo do Município.

§ 2º Todo recurso financeiro vinculado existente na conta bancária no final do exercício fiscal será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração da fonte orçamentária.

§ 3º A aplicação dos recursos priorizará as ações e metas definidas no Plano Municipal de Turismo revisado, com ênfase em sustentabilidade e integração regional, conforme deliberações do COMTUR.

§ 4º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deverão ser aplicados em ações finalísticas de fomento ao turismo.

**Art. 7º** Bens móveis ou imóveis, oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações destinados ao FUMTUR, serão incorporados ao Patrimônio Municipal e utilizados exclusivamente em ações, atividades e programas de desenvolvimento do turismo, e após aprovação do COMTUR.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 8º** A gestão do FUMTUR será executada pelo Conselho Municipal de Turismo COMTUR.

**Art. 9º** A gestão do Fundo compreenderá a elaboração de planos de ação, fixação de diretrizes, escolha de prioridades para alocação dos recursos financeiros, análise de projetos, autorização de liberação de recursos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

### **CAPÍTULO IV**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**

TEL: 5332-2170 / 5332-2171 | RUA SAC. JOÃO, 228 - CENTRO  
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP 18147-000



## **DA CONTABILIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO**

**Art. 10.** O FUMTUR, por sua natureza de unidade orçamentária de administração direta, será operado contabilmente pelas unidades de serviços competentes do Poder Executivo.

**Art. 11.** A aplicação das receitas orçamentárias se dará por meio de dotações constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às disposições do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício fiscal.

Parágrafo único. Projetos e atividades de caráter emergencial, necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do FUMTUR poderão ser realizados por meio de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo FUMTUR será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

**Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

**Art. 14.** A liberação de recursos dependerá de aprovação do plano de trabalho pelo COMTUR, em caráter consultivo ou deliberativo, conforme regulamentação.

**Art. 15.** O gestor do FUMTUR deverá assegurar transparência e publicidade das receitas e despesas, com divulgação periódica em meio oficial, no Portal da Transparência Municipal e em relatórios anuais apresentados ao COMTUR.

## **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 16.** Toda pessoa física ou jurídica que receber recursos do FUMTUR deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução, sob pena de suspensão de novos repasses e obrigação de devolução dos valores recebidos.

**Art. 17.** O controle interno será exercido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo COMTUR, e o controle externo será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 19.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a verificação e o acompanhamento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 20.** Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, em favor do FUMTUR, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado na forma do caput deste artigo será coberto nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 17 de novembro de 2025.

  
**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal